

► **CAMPANHA ELEITORAL - CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO**

- REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PELA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DE CADA UM DOS REPRESENTADOS À MULTA DE 50.000 UFIR, A CASSAÇÃO DE SEUS DIPLOMAS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9504/97 E A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PARA AS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM NOS 3 (TRÊS) ANOS SUBSEQUENTES AO PLEITO DE 2002. - NÃO RESTOU CARACTERIZADA A CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. - ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, pelo arquivamento da representação.

ACÓRDÃO Nº **25802**, JULGADO EM 04.12.03 - REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI Nº 9504/97 Nº 5 - CLASSE 38.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

► **CAMPANHA ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2002 - INTEMPESTIVIDADE – TRÂNSITO PARCIAL DE RECURSOS PELA CONTA BANCÁRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1 -A APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO DÁ ENSEJO, POR SI SÓ, À SUA REJEIÇÃO. 2 - O TRÂNSITO PARCIAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CONTA CORRENTE NÃO IMPLICA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS QUANDO COMPROVADA, POR OUTROS MEIOS, A REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

DECISÃO: Unânime, julgadas regulares as contas apresentadas.

ACÓRDÃO Nº **25384**, JULGADO EM 04.08.03 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº2928 - CLASSE 33 .

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER.

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – BENS PÚBLICOS**

- PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, COM A AFIXAÇÃO EM POSTES QUE SÃO UTILIZADOS COMO SUPORTE DE PLACAS DE TRÂNSITO, FAIXAS E PLACAS DOS REPRESENTADOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 04/PJ/2002. NÃO HOUVE PROVA DO PRÉVIO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA ORA INQUINADA COMO IRREGULAR. IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25829**, JULGADO EM 11.12.03 - REPRESENTAÇÃO Nº 342 - CLASSE 29.

RELATOR: JUÍZA ALADA MARIA ALMEIDA CABRAL DE SOARES.

- DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. REPRESENTAÇÃO. SANÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 37, §1º DA LEI 9504/97. CIÊNCIA PRÉVIA DO CANDIDATO. NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO CANDIDATO E DO RESPECTIVO PARTIDO POLÍTICO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TSE. - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL CONTRA JORGE ROBERTO SILVEIRA E O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, OBJETIVANDO A SUA CONDENAÇÃO À PENA PECUNIÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 37, §1º DA LEI 9504/97, PELA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. - CONFIGURADA A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR SANÇÃO AO CANDIDATO E AO PARTIDO, NA MEDIDA EM QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA A SUA CIÊNCIA PRÉVIA E CONSEQÜENTE RESPONSABILIDADE NO EVENTO, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE SOBRE A MATÉRIA. - JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25832**, JULGADO EM 11.12.03 - REPRESENTAÇÃO Nº 366 - CLASSE 29 .

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – MEIOS DE COMUNICAÇÃO (IMPrensa)**

- DIREITO ELEITORAL. RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 43, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.504/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO ALIANÇA POPULAR BONJESUENSE E JORNAL A VOZ DO VALE, OBJETIVANDO A REFORMA DA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE ACOLHEU A

REPRESENTAÇÃO OFERTADA PELA COLIGAÇÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO, DECLARANDO IRREGULAR A PROPAGANDA DOS CANDIDATOS A PREFEITO E A VICE-PREFEITO NO PERIÓDICO DA SEGUNDA RECORRENTE, CONDENANDO-OS AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1000 (UM MIL) UFIR, CADA UM. - CONFIGURADA A CORREÇÃO DO *DECISUM* RECORRIDO, UMA VEZ DEMONSTRADO QUE A PROPAGANDA IMPUGNADA VIOLOU OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 9.504/97, AO OCUPAR 1/4 DA PÁGINA DO PERIÓDICO, QUANDO O MÁXIMO LEGALMENTE PERMITIDO CORRESPONDERIA A 1/8 DA PÁGINA. - RESTOU DEMONSTRADO QUE A MATÉRIA VEICULADA NO JORNAL POSSUI CARACTERÍSTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL, ALÉM DE HAVER OCUPADO ESPAÇO MAIOR DO QUE O DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. - RECONHECIDA A ADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA IMPOSTA AOS RECORRENTES, FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, DIANTE DA INFRAÇÃO COMETIDA. - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 25852, JULGADO EM 15.12.03 – RECURSO ELEITORAL Nº 2288 - CLASSE 13.

RELATOR: DES. PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - *OUTDOOR***

• DIREITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR MEDIANTE AFIXAÇÃO DE *OUTDOOR* EM DESACORDO COM O SORTEIO REALIZADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI 9504/97. IMPROCEDÊNCIA. - REPRESENTAÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM FACE DE SATÉLITE PAINÉIS RIO E ALBERTO AHMED, POR INFRINGÊNCIA À LEI 9504/97, AO AFIXAREM *OUTDOOR* EM DESACORDO COM O SORTEIO REALIZADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CONFIGURADA A RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS, NA MEDIDA EM QUE A PROPAGANDA IRREGULAR VEIO A SER RETIRADA, ALÉM DE NÃO TER SIDO DEVIDAMENTE COMPROVADA A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CANDIDATO QUANTO À IRREGULARIDADE DA PROPAGANDA. - JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº 25831, JULGADO EM 11.12.03 – REPRESENTAÇÃO Nº 353 - CLASSE 29.

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

- PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, COM A COLOCAÇÃO DE *OUTDOOR* NA RODOVIA RJ – 166, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 15, DA RESOLUÇÃO Nº 20988/02 E ART. 42, DA LEI Nº 9504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 06/PJ/2002. EXTINTA A REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO REPRESENTADO. NÃO CONHECIDO. COM REFERÊNCIA AO SEGUNDO REPRESENTADO, NÃO FICOU CARACTERIZADA A VIOLAÇÃO DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 20.988/02. IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu da representação, no tocante ao representado Ciro Gomes, e, no tocante a Leonel Brizola, julgada improcedente.

ACÓRDÃO Nº **25803** JULGADO EM 04.12.03 –REPRESENTAÇÃO Nº 340 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

- DIREITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR MEDIANTE AFIXAÇÃO DE *OUTDOOR* EM DESACORDO COM SORTEIO REALIZADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. INFRINGÊNCIA À LEI Nº 9504/97. IMPROCEDÊNCIA. - REPRESENTAÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM FACE DE SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA, POR INFRINGÊNCIA À LEI Nº 9504/97, AO AFIXAR *OUTDOOR* EM DESACORDO COM SORTEIO REALIZADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. - NOTIFICADA, A REPRESENTADA PROVIDENCIOU A IMEDIATA RETIRADA DO *OUTDOOR*, NÃO HAVENDO RESISTÊNCIA DE SUA PARTE. - JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE A APLICAÇÃO DA MULTA PECUNIÁRIA SE AFIGURA DESPROPORCIONAL AO FATO, APESAR DA CARACTERIZAÇÃO DO TIPO LEGAL.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25660**, JULGADO EM 17.11.03 - REPRESENTAÇÃO Nº 338 - CLASSE 29.

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

- REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, OBJETIVANDO A SOLIDÁRIA CONDENAÇÃO DOS REPRESENTADOS NA PENA DE MULTA ESTIPULADA NO PARÁGRAFO 12 DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 20.988/02. ORIGEM: DENÚNCIA Nº 975/02 – COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL - CFPE. - A IRREGULARIDADE FOI IMEDIATAMENTE SANADA APÓS REGULAR NOTIFICAÇÃO. - JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25635**, JULGADO EM 13.11.03 - REPRESENTAÇÃO Nº 350 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **25478**, JULGADO EM 04.09.03 – AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO Nº 319 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

ACÓRDÃO Nº **25479**, JULGADO EM 04.09.03 - REPRESENTAÇÃO Nº 348 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

- REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, OBJETIVANDO A SOLIDÁRIA CONDENAÇÃO DOS REPRESENTADOS NA PENA DE MULTA ESTIPULADA NO PARÁGRAFO 12 DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 20988/02. - PROVIMENTO PARCIAL A REPRESENTAÇÃO, PARA CONDENAR OS REPRESENTADOS RIO MÍDIA PUBLICIDADE E JORGE PICCIANI, A CADA UM, AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA NO ARTIGO 15, § 12, DA RESOLUÇÃO Nº 20.998 DO TSE, NO MÍNIMO LEGAL DE R\$ 5.320,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). - NEGADO PROVIMENTO QUANTO AOS DEMAIS REPRESENTADOS. - DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada parcialmente procedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25546**, JULGADO EM 18.09.03 - REPRESENTAÇÃO Nº 351 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

- REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR CONSISTENTE EM AFIXAÇÃO DE *OUTDOORS* EM FACHADA DE IMÓVEL TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA NO ART. 15, PARÁGRAFO 12, DA RESOLUÇÃO 20.988/02. - O IMÓVEL EM QUESTÃO ERA SEDE DA COLIGAÇÃO REPRESENTADA. - JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25521**, JULGADO EM 11.09.03 – REPRESENTAÇÃO Nº 339 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

- REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DOS REPRESENTADOS AO PAGAMENTO DA MULTA ESTABELECIDADA PELO ART. 42, PARÁGRAFO 11, DA LEI Nº 9.504/97. ORIGEM: DENÚNCIA Nº 1157/02 – CFPE – COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. - O *OUTDOOR* EM TELA NÃO

DESOBEDECEU AS REGRAS DO ART. 42 DA LEI Nº 9504/97 E NEM DA RESOLUÇÃO Nº 20.988 DO TSE. - - INDEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25349**, JULGADO EM 05.06.03 - REPRESENTAÇÃO Nº 334 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

- JUÍZES AUXILIARES - LEI Nº 9.504/97. REPRESENTAÇÃO, EM VIRTUDE DE TEREM OS REPRESENTADOS AFIXADO CARTAZ EQUIPARADO A *OUTDOOR* NA LATERAL DO PRÉDIO SITO À RUA DAS LARANJEIRAS Nº 143, EM DISCORDÂNCIA COM O ESTIPULADO NO SORTEIO PARA OS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 15 E SS. DA RESOLUÇÃO 20988/02, CONDENANDO-OS NA PENA DE MULTA ESTIPULADA NO § 12 DO ART. 15 DA MESMA RESOLUÇÃO. - CONSTATADA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ EQUIPARADO A *OUTDOOR*. TRATA-SE DE PROPAGANDA QUE NÃO FOI OBJETO DO SORTEIO PREVISTO EM LEI. - O CONTRATO FOI FIRMADO A TÍTULO ONEROSO. DEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada procedente o pedido formulado na Representação, condenando os Representados,.

ACÓRDÃO Nº **25335** - REPRESENTAÇÃO Nº 329 - CLASSE 29. JULGADO EM 29 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

- REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 12 DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 20988/02. ORIGEM: DENÚNCIA Nº 1824/02 – COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL – CFPE. - NÃO SE TRATA DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EXPLORADO COMERCIALMENTE. - NO PRESENTE CASO HÁ FIXAÇÃO DE PAINEL OU ASSEMELHADO LOCALIZADO EM PROPRIEDADE PRIVADA QUE NÃO GUARDA AS CARACTERÍSTICAS DE *OUTDOOR*. - REJEITADA A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, rejeitada a Representação. Pela admissão votou o Des. Paulo Espírito Santo, vencido.

ACÓRDÃO Nº **25259** - REPRESENTAÇÃO Nº 332 - CLASSE 29, JULGADO EM 22 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- AGRAVO REGIMENTAL DIANTE DE DECISÃO QUE APLICOU PENA DE MULTA DE 5.000 UFIRs POR PROPAGANDA IRREGULAR. - VIOLADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 42 DA LEI Nº 9.504/97. - DIANTE DO QUADRO PROBATÓRIO, TRATA-SE DE *OUTDOOR* NÃO SUBMETIDO AO SORTEIO DETERMINADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, improvido o Recurso.

ACÓRDÃO Nº **25193** - AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 322 - CLASSE 29, JULGADO EM 28 DE ABRIL DE 2003.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- A REPRESENTADA CONTRARIOU O ART. 42 DA LEI Nº 9.504/97. PROPAGANDA RETIRADA NO PRAZO ESTIPULADO À ÉPOCA. MULTA IMPOSTA COM BASE NO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO NO § 12 DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 20.988. OCORRIDA A REVELIA. JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

- DECISÃO: Unânime, inicialmente, em decretar a revelia da Representada e, meritoriamente, em julgar procedente o pedido para lhe impor a multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº **25156** - REPRESENTAÇÃO Nº335 - CLASSE 29, JULGADO EM 31 DE MARÇO DE 2003.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► CANDIDATO – SUBSTITUIÇÃO

- DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PROPOSTA PELOS RECORRENTES, AO DEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CANDIDATO SÉRGIO EDUARDO MELO GOMES ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS DO ANO DE 2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 273/2000. I -CONSTATADA A ILEGITIMIDADE DO PMDB. O PARTIDO POLÍTICO COLIGADO NÃO PODE, ISOLADAMENTE, IMPUGNAR REGISTRO DE CANDIDATURA. II - QUANTO AOS DEMAIS RECORRENTES, FICOU CARACTERIZADA A ILEGITIMIDADE PARA RECORREREM. III -NÃO CONHECIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, não se conheceu do recurso. Vencidos o Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espírito Santo e o Juiz Marco Aurélio Bellizze Oliveira.

ACÓRDÃO Nº **25395**, JULGADO EM 14.08.03 – RECURSO ELEITORAL Nº 2216 - CLASSE 13.

RELATOR: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

► **CRIME - TRANSPORTE**

• SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RECORRENTES COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 11, III, NA FORMA DO ARTIGO 5º, II, DA LEI 6091/74 C/C ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO A PENA EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 200 (DUZENTOS) DIAS - MULTA. REJEITADA A ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. NÃO CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO APTO A CONDENAR OS RECORRENTES NAS PENAS DO ART. 11, III, DA LEI Nº 6.091/74. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER OS RECORRENTES.

DECISÃO: Unânime. Rejeitada a preliminar de prescrição e, no mérito, provido o recurso.

ACÓRDÃO Nº **25875**, JULGADO EM 19.12.03 - RECURSO CRIMINAL Nº 72 - CLASSE 24.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

► **CRIME – CONTRA A HONRA**

• INQUÉRITO COM OFERECIMENTO DE DENÚNCIA A FIM DE QUE SEJA INSTAURADA AÇÃO PENAL PARA, AFINAL, DECRETAR A CONDENAÇÃO DA INDICIADA NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 324 E 325, C/C 327, III, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. ORIGEM: INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/97 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL - NITERÓI. PROCESSO Nº 466/96 - JUÍZO DA 110ª ZE - MAGÉ. - A CONDUTA ENCONTRA-SE DENTRO DOS LIAMES DA IMUNIDADE. - INEXISTENTE O DOLO ESPECÍFICO COM ESPECIAL FIM DE AGIR. - REJEITADO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA COM BASE NO ART. 43, I, DO CPP. DECISÃO UNÂNIME.

• DECISÃO: Unânime, rejeitada a proposta vestibular pela atipicidade comportamental diante da ausência de dolo no modo de agir.

ACÓRDÃO Nº **25258** - INQUÉRITO N º 1 - CLASSE 20, JULGADO EM 22 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CRIME – CORRUPÇÃO ELEITORAL**

• DENÚNCIA. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. REJEITADA. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA.

FRAGILIDADE DAS PROVAS COLACIONADAS. - PRELIMINARMENTE, REJEITADA A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. O QUE SE DISCUTE É FALSIDADE IDEOLÓGICA DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO FALSIDADE MATERIAL. - NO MÉRITO, VERIFICA-SE A FRAGILIDADE DA PROVA COLHIDA NA FASE JUDICIAL. O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NA FASE EXTRAJUDICIAL NÃO TEM O CONDÃO DE, POR SI SÓ, LASTREAR O DECRETO CONDENATÓRIO. - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DE QUE O ACUSADO TIVESSE O DOMÍNIO FINALÍSTICO DO DECURSO DO CRIME E DE QUE TENHA SIDO O AUTOR INTELECTUAL DO DELITO ORA APONTADO. - IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL COM BASE NO ART. 386, VI, DO CPP. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar, e no mérito, julgada improcedente a Ação Penal, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO Nº 25686, JULGADO EM 24.11.03 - AÇÃO PENAL Nº 2 - CLASSE 21.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER.

► **CRIME – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. *HABEAS CORPUS* DE OFÍCIO)**

• SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RECORRENTES COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 302 DO CÓDIGO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 613/97 – JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL. APENSO: PROCESSO Nº 9 – CLASSE Nº 16. - RECONHECIDA DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A FORMA RETROATIVA DOS RECORRENTES MARCOS SÉRGIO ALVES GUILHERME, ANDRÉ GEOVANI FRANCISCO DOS SANTOS, ADIR DOS SANTOS MANCEBO E MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO. - AO RÉU CLAUDIO MOACIR A PUNIBILIDADE FOI EXTINTA EM DECORRÊNCIA DO SEU FALECIMENTO. - EM RELAÇÃO A RECORRENTE ELIZABETH DE AZEVEDO FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR A PENA AO MÍNIMO LEGAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOB A FORMA RETROATIVA. - QUANTO A MILTON PESSANHA, FORAM EXCLUÍDAS AS AGRAVANTES GENÉRICAS RECONHECIDAS NA SENTENÇA, FIXADA SUA PENA EM QUATRO ANOS DE RECLUSÃO; RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO, SOB A FORMA RETROATIVA, CONCEDENDO *HABEAS CORPUS* DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 654, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DECISÃO: Unânime, preliminarmente, não se conheceu do Recurso em Sentido Estrito nº 9, por maioria, no Recurso Criminal nº 69, declararam extinta a punibilidade dos Recorrentes

Marcos, André, Adir e Mário, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva; quanto a Claudio Moacir, declaram-na em razão da morte. No que tange à Recorrente Elizabeth de Azevedo, ao final, diante da redução da pena privativa de liberdade imposta, também declararam a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. No que concerne ao Recorrente Milton Pessanha, concederam *Habeas Corpus* de ofício para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, declarando extinta a punibilidade. No que tange aos dois últimos recorrentes, divergiu o eminente revisor.

ACÓRDÃO Nº **25544**, JULGADO EM 15.09.03 – RECURSO CRIMINAL Nº 69 - CLASSE 24.
RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

- CRIME ELEITORAL. ALTERAÇÃO DE BOLETINS DE APURAÇÃO. SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS PENAS DO ARTIGO 315 DO CÓDIGO ELEITORAL. NULIFICAÇÃO, POR ACÓRDÃO DO TRE E DO TSE, DAS DUAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS ANTERIORMENTE PROFERIDAS. RECURSO DEFENSIVO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. SENTENÇA NULA NÃO PRODUZ EFEITO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. PRESCRIÇÃO REGULADA PELA PENA EM CONCRETO. ESCOAMENTO, ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA ORA ALVEJADA, DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PRAZO DE PRESCRICIONAL ESTABELECIDO EM LEI. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO, PARA FIM DE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, CO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO: Maioria, deu-se provimento ao recurso para reconhecer a prescrição retroativa. Vencido o Desembargador Federal Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº **25687**, JULGADO EM 24.11.03 - RECURSO CRIMINAL Nº 77 - CLASSE 24.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER.

► CRIME - PROPAGANDA ELEITORAL

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL PARA CONDENAR O RECORRENTE COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO 5º, INCISO II, DA LEI Nº 9504/97 A PRESTAR SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DE SEIS MESES E A PAGAR MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE

A CINCO MIL UFIR. ORIGEM: PROCESSO Nº 423/01. - INEXISTE PREVISÃO PROCESSUAL RELATIVA À PRECLUSÃO ARGÜIDA PELO RECORRENTE. REJEITADA ESTA PRELIMINAR. - QUANTO AO MÉRITO, NÃO RESTARAM COMPROVADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO ORA APONTADO. - JULGADO PROCEDENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº **25633**, JULGADO EM 13.11.03 – RECURSO CRIMINAL Nº 78 - CLASSE 24.
RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

► ELEIÇÕES – MESA RECEPTORA (MESÁRIO)

- DIREITO ELEITORAL. RECURSO. MESÁRIO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. - RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OBJETIVANDO A REFORMA DA R.DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE DECLAROU JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DA MESÁRIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS NO DIA 27/10/2002, DETERMINANDO, ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. – RECONHECIDA A CORREÇÃO DO *DECISUM* DE PRIMEIRO GRAU, UMA VEZ QUE A MESÁRIA CONVOCADA LOGROU COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE MOTIVO CAPAZ DE JUSTIFICAR A SUA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO PLEITO ELEITORAL. - NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 124 DO CÓDIGO ELEITORAL.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº **25853**, JULGADO EM 15.12.03 - RECURSO ELEITORAL Nº 2292 - CLASSE 13.

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

► ELEITOR - ALISTAMENTO ELEITORAL (TRANSFERÊNCIA)

- DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL DO RECORRENTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/03. - REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO POR MAIORIA. - ACOLHIDA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

ANULADA A SENTENÇA. DETERMINADA A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE SEJA OPORTUNIZADO AO ORA RECORRENTE A AMPLITUDE DO SEU DIREITO DE DEFESA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Maioria, rejeitada a preliminar de nulidade por falta da intervenção do Ministério Público, e, unânime, acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, anulando-se a sentença, determinando-se a baixa dos autos à Zona Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº **25830**, JULGADO EM 11.12.03 – RECURSO ELEITORAL Nº 2296 - CLASSE 13.

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

- SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DO RECORRENTE, COM FULCRO NO ART. 71, I DO CÓDIGO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO 207/01. - A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO É DESTITUÍDA DE VERACIDADE. O ELEITOR ORA RESIDE EM DETERMINADA LOCALIDADE ORA EM OUTRA. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

- DECISÃO: Unânime, julgado procedente o Recurso.

ACÓRDÃO Nº **25020** - RECURSO ELEITORAL Nº 2281 – CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

► ELEITOR - REVISÃO DO ELEITORADO

- AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR. - CONSTATADA A INVIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, UMA VEZ QUE FOI DELIBERADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, A REVISÃO DO ELEITORADO, (PROCESSO RVE Nº 420, DE 20.2.2003, PUBLICADO NO DJ DE 6.3.2003), CUJOS ATOS E DECISÕES SE TORNAM OBRIGATÓRIOS PARA AS CORTES REGIONAIS E JUÍZOS ELEITORAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO ELEITORAL. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agravo Regimental.

ACÓRDÃO Nº **25622**, JULGADO EM 04.11.03 – AGRAVO REGIMENTAL EM REQUERIMENTO Nº 178 - CLASSE 32.

RELATOR: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

► INELEGIBILIDADE - ABUSO DE PODER ECONÔMICO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LC 64/90 E DEIXOU DE APLICAR A MULTA PRECEITUADA NO ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9.504/97, EM RAZÃO DA DECADÊNCIA OCORRIDA. DIANTE DO QUADRO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS, HÁ PROVAS EVIDENTES DE QUE OS ORA RECORRIDOS INCORRERAM NA PRÁTICA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO. TAMBÉM RESTOU CARACTERIZADA A EXISTÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO, CONDUTA VEDADA PELO ART. 41- A DA LEI Nº 9.504/97. CASSADOS OS MANDATOS DOS RECORRIDOS. APLICADA A PENA PECUNIÁRIA.

DECISÃO: Maioria. Provido o Recurso. Vencido o Revisor que provia o recurso do Ministério Público e negava ao dos partido.

ACÓRDÃO Nº **25874**, JULGADO EM 19.12.03 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 E RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 58 - CLASSE 31.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DA PARTE RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS QUE RESULTEM NA DECRETAÇÃO DA PERDA DO MANDATO ELETIVO DA RECORRIDA. NÃO CARACTERIZADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS FATOS IMPUTADOS E O RESULTADO DA DISPUTA ELEITORAL. EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DECISÃO: Unânime, provido o recurso.

ACÓRDÃO Nº **25873**, JULGADO EM 19.12.03 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 30 - CLASSE 11.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CASSAR O MANDATO DA 1ª RECORRENTE E DECLARÁ-LA INELEGÍVEL PARA AS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM 3 (TRÊS) ANOS SUBSEQÜENTES ÀS ELEIÇÕES DE OUTUBRO DE 2000. NO TOCANTE À PRELIMINAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO NOS AUTOS, RAZÃO NÃO ASSISTE À ORA RECORRENTE. NEGADO O AGRAVO. NO MÉRITO, NÃO RESTOU CONFIGURADO O ABUSO DO PODER ECONÔMICO TENDO EM VISTA QUE OS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS REFERIAM-SE ÀS AMOSTRAS GRÁTIS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao agravo retido, no mérito, por maioria, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a Ação. Vencidos o Juiz Marcelo Fontes Cesar de Oliveira e o Desembargador Marlan de Moraes.

ACÓRDÃO Nº **25869**, JULGADO EM 19.12.03 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 28 - CLASSE 11.

RELATOR: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

- REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM O FIM DE QUE SEJA CASSADO O REGISTRO DE CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL DO REPRESENTADO. - CONSTATADA A ILEGITIMIDADE DA PARTE REPRESENTANTE. - EXTINTO O FEITO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgado extinto o feito reconhecendo a carência da Ação.

ACÓRDÃO Nº **25256** - REPRESENTAÇÃO ART. 22 LEI COMPL. 64/1990 N ° 50 - CLASSE 30, JULGADO EM 22 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR INELEGÍVEIS O SEGUNDO E O TERCEIRO RECORRENTES PELO PRAZO DE 3 ANOS, BEM COMO PARA CANCELAR O REGISTRO DE CANDIDATURA E DIPLOMA DOS MESMOS, VEDANDO A CONTINUAÇÃO DOS MANDATOS, COM FULCRO NO ART. 15 E ART. 22, XIV, DA LC Nº 64/90. ORIGEM: PROCESSO Nº 734/00. - REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. - QUANTO AO MÉRITO, NÃO RESTOU DEMONSTRADA QUALQUER PROVA CONTUNDENTE QUE REFLETISSE A PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitadas as preliminares e, no mérito, deram provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº 25230 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 61 -
CLASSE 31, JULGADO EM 15 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO**

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE QUE SEJA DESIGNADA A IMPETRANTE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL, JUNTO À 74ª ZONA ELEITORAL/ ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN. - AFASTADO O RECEIO DA IMPETRANTE EM TER O SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. - EXTINTA A SEGURANÇA POR PERDA DO OBJETO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, extinta a segurança por perda do objeto.

ACÓRDÃO Nº 25801, JULGADO EM 04.12.03 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 253 -
CLASSE 3.

RELATOR: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA - SERVIDOR PÚBLICO**

- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DESTA E. TRE QUE INDEFERIU PEDIDO DE PAGAMENTO DE ATRASADOS DA FC-08 REFERENTE AOS MESES DE MAIO A NOVEMBRO DE 2001. - O pagamento retroativo dos atrasados conforme requerido é descabido tendo em vista que no período questionado, o Recorrente havia sido dispensado da função comissionada. - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso..

ACÓRDÃO Nº 25329 - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 19 – CLASSE 37.
JULGADO EM 26 DE MAIO DE 2003

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

- DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REVISÃO DE PROVENTOS PARA CONCESSÃO DO VALOR INTEGRAL DA FUNÇÃO COMISSIONADA, SÍMBOLO FC-9. - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE REVER OS SEUS ATOS A QUALQUER TEMPO CONSOANTE O ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 473 DO STF. - O ART. 37, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA VEDA A ACUMULAÇÃO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS NOS TERMOS PLEITEADO PELA ORA RECORRENTE. - CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº **25022** - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 16 - CLASSE 37, JULGADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE ARBITRARIEDADE DA PRISÃO DETERMINADA PELO REPRESENTADO EM FACE DO REPRESENTANTE. - O REPRESENTADO EXERCEU REGULARMENTE O PODER DE POLÍCIA, NÃO TENDO OCORRIDO ABUSO DE PODER. - IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25854**- REPRESENTAÇÃO Nº 360 - CLASSE 29, JULGADO EM 15.12.03.

RELATOR: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

- REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE FATOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR PARTE DO REPRESENTADO. - O REPRESENTADO EXERCEU REGULARMENTE O PODER DE POLÍCIA, NÃO TENDO OCORRIDO ABUSO DE PODER. - IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a representação.

ACÓRDÃO Nº **25855**, JULGADO EM 15.12.03 – REPRESENTAÇÃO Nº 361 - CLASSE 29.

RELATOR: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

► MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO DA CONSULTA

- CONSULTA PARA ESCLARECIMENTO DO NÚMERO DE CADEIRAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PARA A PRÓXIMA ELEIÇÃO. - CONSULTA FORMULADA COM BASE EM CASO CONCRETO. - NÃO CONHECERAM DA CONSULTA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, não se conhecer da Consulta.

ACÓRDÃO Nº **25253** - CONSULTA Nº 160 - CLASSE 27, JULGADO EM 19 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: DES. FED. PAULO ESPÍRITO SANTO

► MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *OUTDOOR*. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU A RETIRADA DA

PROPAGANDA. NULIDADE DO JULGAMENTO EM MESA DO AGRAVO. SUPOSTA DISSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 20.951 DO TSE. DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUE NÃO PODE SER OBTIDA POR MEIO DA OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO APENAS NO QUE TANGE AO ARTIGO 37, § 2º DA LEI Nº 9.504/97. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar de nulidade, e, no mérito, dado provimento parcial aos Embargos para suprir a omissão.

ACÓRDÃO Nº **25684**, JULGADO EM 24.11.03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 322 – CLASSE 29.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER.

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

- DECISÃO QUE REJEITOU A APELAÇÃO CRIMINAL, COM FULCRO NO ARTIGO 581, XV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 613/97. - Ausência de peças obrigatórias a instruir o presente Recurso. Não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu do recurso.

ACÓRDÃO Nº **25543**, JULGADO EM 15.09.03 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 9 - CLASSE 16.

RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CITAÇÃO (AUSÊNCIA)**

- DECISÃO QUE CONDENOU O RECORRENTE À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 482/00. - INOBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECLARADA NULA A PENA DE MULTA APLICADA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgado procedente o pedido no Recurso a fim de declarar a nulidade.

ACÓRDÃO Nº **25228** - RECURSO ELEITORAL Nº 2285 - CLASSE , JULGADO EM 15 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ ROBERTO JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

► **MATÉRIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA (TRE)**

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC, E DENEGOU A ORDEM IMPETRADA NOS AUTOS DE MANDADO DE

SEGURANÇA. ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA- PROCESSO Nº 1243/03. - RECONHECIDA A AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA OS EFEITOS ESPECÍFICOS. - EXPEDIR OFÍCIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COMUNICANDO A DECISÃO DA CORTE ELEITORAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: POR MAIORIA, CONHECIDO O RECURSO, E, NO MÉRITO, DIANTE DO NÃO TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES PARA AS MEDIDAS QUE FOSSEM PERTINENTES À ESPÉCIE. REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, PROVIDO O RECURSO. VENCIDOS O DES. FEDERAL PAULO ESPÍRITO SANTO QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO, E SE CONHECIDO, NO MÉRITO, O NEGAVA, O JUIZ ROBERTO FELINTO NÃO CONHECIA PELA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. ACÓRDÃO Nº **25592**, JULGADO EM 22.09.03 - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2 - CLASSE 4

RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

- INQUERITO. PRÁTICA DA CONDUTA TÍPICA INSCULPIDA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE ELEITORAL EM VIRTUDE DO FORO POR PRERROGATIVA DA FUNÇÃO, PREJUDICADA FACE O TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO DO INDICIADO. COM O CANCELAMENTO DO VERBETE Nº 394 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IMPÕE-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO LOCAL DA INFRAÇÃO.

DECISÃO: Unânime, remetidos os autos ao juízo eleitoral.

ACÓRDÃO Nº **25473**, JULGADO EM 01.09.03 – INQUÉRITO Nº 286/97 – CLASSE VIII.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER.

- MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA HOMOLOGADA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA EM MESQUITA, OCORRIDA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2001. - TRATA-SE DE MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. - DETERMINADA A REMESSA DA MATÉRIA À JUSTIÇA COMUM. - DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, determinada a remessa dos autos à Justiça Comum.

ACÓRDÃO Nº **25368**, JULGADO EM 12.06.03 - MEDIDA CAUTELAR Nº 51 – CLASSE 7.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA.

- DENÚNCIA, COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DO PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, PELA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ATIVA E FAVORECIMENTO ILÍCITO ATRAVÉS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GASOLINA DENTRO DA ÁREA URBANA SEM OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 004/2002/JUD. - OS FATOS NARRADOS NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DE NATUREZA ELEITORAL. - DETERMINADA A REMESSA DA MATÉRIA À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, para remeter os autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº **25227** - NOTÍCIA CRIME Nº 10 - CLASSE 23, JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► MATÉRIA PROCESSUAL – JULGAMENTO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 655/00. - INVOCADA A NULIDADE DO JULGAMENTO DO FEITO ANTE A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA AUTUAÇÃO E NA PUBLICAÇÃO DA PAUTA. EM AMBAS, NÃO HÁ QUALQUER REFERÊNCIA AO JULGAMENTO RELATIVO À VIOLAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. - ANULADO O JULGAMENTO DO FEITO. RETIFICADA A AUTUAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, decidida a anulação do julgamento e retificação da autuação, convocando-se novo julgamento. Designado o Juiz Roberto Luis Felinto de Oliveira para redigir o acórdão. Vencido o relator, Juiz Marcelo Fontes Cesar de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº **25805**, JULGADO EM 04.12.03 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 58 - CLASSE 31.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

- DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL SENTENÇA DENEGATÓRIA. MANTIDA A DECISÃO A QUO PELO TRIBUNAL. INTIMAÇÃO GENÉRICA. FERIDO O DIREITO DE AMPLA DEFESA ACOLHIMENTO DO PEDIDO. PEDIDO FORMULADO PELO RECORRENTE NO SENTIDO DE SER ANULADO O JULGAMENTO DO RECURSO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE

OCORREU O CERCEAMENTO DE DEFESA, NA MEDIDA EM QUE FOI ALTERADO O HORÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, NÃO TENDO SIDO O PATRONO DO INTERESSADO CIENTIFICADO, DE FORMA ESPECÍFICA, SOBRE A REFERIDA ALTERAÇÃO, FATO QUE O IMPEDIU DE FAZER SUA SUSTENTAÇÃO ORAL. CONFIGURADO O CERCEAMENTO DE DEFESA, EIS QUE O PATRONO DO RECORRENTE NÃO TEVE CIÊNCIA ESPECÍFICA SOBRE A REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DO FEITO, OBSTANDO A SUA AMPLA DEFESA. ACOLHIDO O PEDIDO PARA ANULAR O JULGAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, acolhido o pedido para anular o julgamento por cerceamento de defesa, marcando-se novo julgamento.

ACÓRDÃO Nº **25696**, JULGADO EM 24.11.03 - RECURSO ELEITORAL Nº 2296 - CLASSE 13.

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO.

MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE – CONSULTA

- CONSULTA FORMULADA POR PARTE ILEGÍTIMA. APLICAÇÃO DA NORMA PREVISTA NO ART. 30, VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIDA.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu da Consulta.

ACÓRDÃO Nº **25029** - CONSULTA Nº 157 - CLASSE 27, JULGADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- CONSULTA FORMULADA, PERANTE JUIZ ELEITORAL, POR PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE COMISSÃO PROVISÓRIA DO PMN. AUTOS REMETIDOS AO TRE, PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. VICE-PREFEITO QUE OCUPOU O EXECUTIVO LOCAL. POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO. FALTA DE LEGITIMAÇÃO DO CONSULENTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE OS DIRETÓRIOS ESTADUAIS DE PARTIDO POLÍTICO É QUE ESTÃO LEGITIMADOS À FORMULAÇÃO DE CONSULTAS PERANTE OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. CONSULTA QUE NÃO SE CONHECE.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu da consulta.

ACÓRDÃO Nº **25867**, JULGADO EM 19.12.03 – CONSULTA Nº 175 - CLASSE 27.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARLAN DE MORAES MARINHO.

- CONSULTA SOBRE SE UM VEREADOR NO EXERCÍCIO DO SEU MANDATO TEM OU NÃO QUE SE DESINCOMPATIBILIZAR PARA SER NOMEADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO, PARA O CARGO DE DIRETOR DE UMA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL - ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE- INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. - NÃO CONHECIDA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu da Consulta.

ACÓRDÃO Nº **25327** - CONSULTA Nº 158 - CLASSE 27. JULGADO EM 26 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO INDICAÇÃO DE NENHUM DOS PRESSUPOSTOS ENCARTADOS NO ART. 275, I E II, DO CÓDIGO ELEITORAL. À FALTA DE EIVA NO ACÓRDÃO RECORRIDO, IMPÕE-SE O NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

DECISÃO: Unânime, não se conheceram dos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO Nº **25826**, JULGADO EM 11.12.03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO CRIMINAL Nº 77 - CLASSE 24.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER.

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – CONSULTA

- CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CANDIDATO POR UM PARTIDO POLÍTICO SER PROCLAMADO ELEITO E DIPLOMADO NO CARGO ELETIVO EM OUTRO PARTIDO POLÍTICO; BEM COMO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA EM QUESTÃO. - O CANDIDATO NÃO DEVE MUDAR DE PARTIDO POLÍTICO ENQUANTO NÃO ESTIVER REGULARMENTE EMPOSSADO. – CONHECIDA E RESPONDIDA NEGATIVAMENTE A AMBOS OS PEDIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, em conhecer e responder negativamente.

ACÓRDÃO Nº **25347** - CONSULTA Nº 156 - CLASSE 27, JULGADO EM 02 DE JUNHO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

► PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFERIDA EFICÁCIA INFRINGENTE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. EMBARGOS PROVIDOS.

DECISÃO: Unânime, conhecendo dos embargos, dar eficácia infringente para aprovar as contas, com ressalvas.

ACÓRDÃO Nº 25522, JULGADO EM 11.09.03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1748 - CLASSE 33.

RELATOR: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

► VOTAÇÃO – NULIDADE – VOTO

- SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 295 E 267, VI, DO CPC. ORIGEM: PROCESSO Nº 08/02 – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ANULAÇÃO DE VOTAÇÃO). - AUSENTE QUALQUER IMPUGNAÇÃO DE CUNHO ELEITORAL INTENTADA À ÉPOCA DO REGISTRO DA CANDIDATURA. OCORRIDA A PRECLUSÃO. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 25218 - RECURSO ELEITORAL Nº 2278 - CLASSE 13, JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2003.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

